



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
pmsg@konet.com.br

DECRETO Nº 108/2021

“Dispõe a alteração do Decreto nº 86/2021 para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, no exercício das atribuições do art. 67 e incisos da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 sejam priorizadas para os profissionais da saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração de vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

Considerando o Decreto Municipal nº 43, de 16 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Geraldo, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”;



Considerando a aumento considerável de casos de contaminação por COVID-19 nos últimos dias;

Considerando o aumento e por vezes depleção do números de leitos hospitalares para atendimento aos pacientes portadores de COVID-19 em estado grave, nos hospitais desta comarca e cidades vizinhas;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de São Geraldo - MG adere, aos protocolos sanitários previstos para a “*onda vermelha*”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “*Plano Minas Consciente*”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, com acréscimo das medidas de restrição elencadas no presente instrumento.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de pessoas no município, que por autoridade de saúde ou médicos, enfermeiros, agentes de saúde e quaisquer profissionais da saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19, tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas).

Parágrafo único: Fica proibido a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto se a caminho de consultas e/ou atendimento médico.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – Implementar e manter todos os procedimentos e o protocolo único estabelecido pelo plano;

III – Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.



V – Cabe aos proprietários de atividades liberadas para funcionamento observarem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente; <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara em todo o Município de São Geraldo, inclusive em repartições públicas, comércios em geral, empresas locais de Bancos, lotéricas, praças públicas e etc.

Art. 5º - Durante a vigência da Onda Vermelha, o funcionamento da Administração Pública Municipal direta e indireta será disciplinado pelas Secretarias diretamente vinculadas, devendo efetuar atendimento presenciais a casos que sejam indispensáveis.

Art. 6º - A autorização do funcionamento das atividades comerciais de todos os estabelecimentos em quaisquer formas fica condicionada à adoção das medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

- I – Obrigatoriedade do uso correto de máscara facial, cobrindo boca e nariz;
- II – Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de todos os funcionários, prestadores de serviço e consumidores;
- III – Controle de acesso e permanência no estabelecimento ou fora deste com distanciamento de no mínimo 3m (três metros) entre pessoas;
- IV – Demarcação nos interiores dos estabelecimentos o fluxo de entrada e saída e espaçamento para filas.

Art. 8º - Fica proibida a prática de esportes coletivos, como futebol, zumba, capoeira, campeonatos, eventos esportivos, trilhas e outros,

§ parágrafo 1º - Os locais de atividades físicas como academias, centros de treinamentos e condicionamentos físicos poderão funcionar com 30% da capacidade, respeitando espaçamento de 5m por pessoa.

Art. 9º - Bares, pesque-pague e distribuidoras de bebidas somente poderão atender por meio de *delivery*, devendo funcionar de **portas fechadas**, não permitindo a entrada de clientes no estabelecimento, sendo vedada a modalidade de retirada de produtos.



Art. 10 - Lanchonetes, restaurantes, sorveterias, trailers, *foodtruck* e similares poderão funcionar nas modalidades *drive thru* e delivery, com balcão restringindo a entrada nos estabelecimentos.

Art. 11 - Fica proibida a venda e/ou retirada de bebidas geladas em supermercados, mercados, mercearias, supermercados, padarias, armazéns e congêneres, salvo as que assim forem necessárias para a conservação e validade do produto.

Art. 12 – Os estabelecimentos comerciais que comercializem carnes ou outros produtos assados, em forma diversa de pratos para refeições comuns do dia (almoço e janta), fica proibido a venda para consumo no local, sendo permitido comercializar apenas nas formas *drive thru* e delivery.

Art. 13 - **Fica expressamente vedado mesas em áreas externas de quaisquer estabelecimento do Município.**

Art. 14 - Os templos, Igrejas, reuniões espirituais e toda e qualquer forma de manifestação religiosa deverão funcionar com 30 % da sua capacidade e respeitando o distanciamento de 5m por pessoa.

Art. 15 - Ficam proibidos os funcionamentos de centros e clubes de serviços e lazer e casas de festas.

Art. 16 - Fica proibida a realização de eventos em residências, clubes, sítios, pesque-pague, resorts e similares, bem como reuniões presenciais em espaços públicos e privados, sob pena de multa.

Art. 17 - Salão de beleza, barbearias e congêres só poderão funcionar por agendamento, sendo expressamente proibido a permanência de pessoas dentro do local que não estejam sendo atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
pmsg@konet.com.br

Art. 18 - Para os efeitos deste Decreto serão considerados aglomerações as reuniões e eventos com mais de 6 (seis) pessoas, exceto em caso de pessoas residentes do imóvel ou interesse público

Art. 19 – Em caso de inobservância as normas previstas no presente decreto, o infrator estará sujeito a multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por descumprimento de norma, e havendo reincidência o valor será acrescido de 30% (trinta por cento) sem prejuízo de outras medidas administrativa como ser cassado o alvará e incorrendo em desobediência pelo ato, ser acionada a Polícia Militar, lavrado ato oficial para constar a ocorrência, constando os dispositivos desrespeitados das normas municipais bem como por infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal para medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo as deliberações dos decretos anteriores.

São Geraldo - MG, 24 de mio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walmir Rocha Lopes'.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal